

**Esclarecimento** 04/02/2022 15:57:40

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimentos: 1 - Os licitantes deverão utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital sob pena de desclassificação? 2 - O salário indicado no edital deverá ser utilizado por todos os licitantes sob pena de desclassificação? 3- O valor da diária é fixo e deverá ser utilizado por todos os licitantes? Os licitantes deverão apresentar o valor da diária com incidência de taxas e tributos? 4- Os licitantes deverão obrigatoriamente considerar 04 passagens por dia para composição dos custos?

**Resposta 04/02/2022 15:57:40**

Submetido o pedido de esclarecimentos ao setor responsável, este assim se manifestou: RESPOSTA 1: Conforme itens 4,9 e 15.12 do edital: Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes (...). Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva MG001870/2021 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, E SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, EM VIGOR NO ANO DE 2021. Observação: Deverá ser considerada, na CCT dos motoristas apresentada como referência, para efeito de piso salarial, a categoria profissional de "Motorista de ônibus ou de micro-ônibus." Parágrafo único – Adotada(s) a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho celebrada(s) entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a(s) vigência(s) mencionada(s), ainda que exista(m) novas CCT(s) homologada(s) na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressaltando-se à(s) licitante(s) vencedora(s) a faculdade de solicitar(em) a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual. Assim, a CCT indicada no edital é referência. Dessa forma, em caso de utilização de CCT diversa da indicada, deverão ser atendidos os requisitos previstos na legislação e no Instrumento Convocatório. RESPOSTA 2: Conforme itens 21.1 e 21.2 do Termo de Referência: O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame. Para efeito de proposta, apresentamos como referência para os licitantes a Convenção Coletiva de Trabalho –CCT de 2021/2021 do SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 E SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, CNPJ n. 18.134.667/0001-42, obtida pelo sitio <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>. A referida CCT, a ser utilizada como referência, objetiva igualizar as ofertas neste quesito. Assim, os valores das horas extras, adicional noturno, diárias e demais encargos em função do salário da classe, deverão ser calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT supracitada. De acordo com a categoria de motorista de ônibus e micro-ônibus da referida CCT, o salário é de R\$ 2.812,60. RESPOSTA 3: Conforme item 11.4 do Termo de Referência, o valor da diária será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do motorista, obedecendo-se como valor líquido, a ser recebido pelo motorista, a quantia de R\$ 268,80. Os respectivos valores dos tributos deverão ser cotados em conformidade com o modelo de planilha de formação de preços que consta no Anexo II do edital. RESPOSTA 4: Conforme o item 10 do Anexo II do edital, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da Residência/TREMG e TREMG/residência, por meio de linhas que deslocam do bairro à Região Central desta Capital e da Região Central à Região Centro-sul de Belo Horizonte para a ida, e da Região Centro-sul para a Região Central para a volta.

**Esclarecimento** 25/02/2022 15:32:37

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimentos: PERGUNTA 1 - Todos os veículos a serem conduzidos pelos Motoristas são segurados? PERGUNTA 2 - Caso sejam segurados, o seguro é completo e abrange a cobertura à terceiros, panes, alagamentos, incêndios, roubo, furto e etc? PERGUNTA 3 - Caso os veículos não sejam segurados, o custo do seguro é de responsabilidade da CONTRATANTE ou da empresa contratada? PERGUNTA 4 - Qual o valor estimado da franquia dos veículos segurados? PERGUNTA 5 - O combustível será de responsabilidade da CONTRATADA ou do Órgão CONTRATANTE? PERGUNTA 6 - As manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas nos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA ou do Órgão CONTRATANTE? PERGUNTA 7 - Para controle da frequência dos Motoristas poderá ser utilizado o método folha de ponto? PERGUNTA 8. A contratação será para 12 ou 24 meses? Na estimativa constante na planilha de custos está para 12 meses e no termo de referência traz que será 24 meses. PERGUNTA 9. O quantitativo de horas extras e horas extras noturnas são para 12 ou 24 meses?

**Resposta** 25/02/2022 15:32:37

Submetido o pedido de esclarecimentos para o setor responsável, este assim se manifestou: RESPOSTA 1 – Sim, todos os veículos são segurados. RESPOSTA 2 - Sim, observando-se o disposto no item 14.1 do Termo de Referência "Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;" 3 - Não se aplica. 4 - Média de R\$ 2.689,00 para caminhões, vans e veículos pequenos e Média de R\$ 16.063,00 para os ônibus 5 – Combustível é responsabilidade do contratante. 6 - AS REVISÕES PREVENTIVAS E AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, DECORRENTES DO USO NORMAL DOS VEÍCULOS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. PARA AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OCASIONADAS POR DANOS, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ITEM 14.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA "Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;" 7. Conforme item 14.14 do Termo de Referência, a empresa deverá " Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;" 8. A contratação será para 24 MESES. 9. O QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS É ESPECIFICADO PARA CADA ANO, CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Esclarecimento** 03/03/2022 16:20:26

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimentos: Prezados senhores, bom dia. Poderiam por favor esclarecer sobre a garantia de 5% do total contratado, como segue as nossas dúvidas: - inicialmente o edital exige que as empresas façam os seus cálculos de custo com referência para 24 meses, porém o contrato pode ser renovado em até 60 meses, fechando portanto mais uma renovação que dá o máximo de 48 meses, sobrando apenas 12 meses ainda possíveis para uma possível renovação. PERGUNTA 1 - Nesse sentido perguntamos sobre o valor a ser garantido, será para cada 12 meses ou 24 meses? PERGUNTA 2 - E sendo para 24 meses como farão quando restar apenas 12 meses para ser contratado, vão devolver o valor garantido de 12 meses? PERGUNTA 3 - Como percebemos que o edital 03/2022 do TRE-MG se baseou na Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017, e na nossa experiência, as renovações para trâmites da prestação de serviços terceirizados se dão por 12 meses, considerando uma série de fatores que envolve e repercutem nos índices financeiros da empresa que são baseados em relatórios de faturamentos anuais, inclusive o porte da empresa pode sofrer impacto com um valor que a empresa deixará de utilizar. Nesse sentido, o TRE-MG utilizou qual instrumento jurídico para desconsiderar o padrão de 12 meses com base em INs no sentido de equilibrar os custos e para que ocorra a ampla concorrência.

**Resposta 03/03/2022 16:20:26**

Submetido o pedido de esclarecimento ao setor responsável, este assim se manifestou: RESPOSTA 1: Segundo o item 10, alínea 'c' do edital, a licitante vencedora ficará obrigada a: "prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento"; (grifos nossos). Também assim o é a Cláusula Dezoito do Contrato (Anexo III do Edital) "A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93." (grifos nossos) Portanto, o valor a ser garantido é do valor total do contrato, com vigência, no caso, para 24 (vinte e quatro) meses. Em eventuais prorrogações, até o limite legal, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 ou excepcionalmente, conforme §4º do referido artigo. A empresa deverá prestar garantia referente ao valor de cada prorrogação e/ou acréscimo, a ser realizado por Termo Aditivo, se for o caso. Esclarecemos que a vigência de 24 (vinte e quatro) meses se deve à demanda diferenciada entre ano eleitoral e o ano não eleitoral e também no intuito de melhor a relação de custo/benefício do contrato, a economia operacional, a eficiência da contratação, além de aumentar o interesse na concorrência para a contratação, conforme item 19 do Termo de Referência (anexo I do Edital). RESPOSTA 2: Os contratos serão prorrogados conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. O valor da garantia será prestado na contratação e nas eventuais prorrogações, no percentual de 5% do valor do instrumento respectivo, nas modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, não serão cobrados valores acima do estipulado e na vigência contratual. Quanto à restituição da garantia, conforme parágrafo único do item 10 do Edital, a garantia " ...será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.". A mesma redação é consagrada no Parágrafo Quarto da minuta contratual (Anexo III do Edital) Observa-se ainda o Parágrafo Segundo da Cláusula Dezoito que diz: " Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual. RESPOSTA 3: Quanto a vigência inicial do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, há justificativas tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de referência, itens 16 e 19, respectivamente, que dizem: "O contrato a ser firmado deverá ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Justificativa: A vigência de 24 (vinte e quatro) meses se deve à demanda diferenciada entre ano eleitoral e o ano não eleitoral, podendo ser observado no demonstrativo acima, item 9 deste ETP, a diferença no quantitativo de horas extras e viagens entre os anos em que há eleições e os anos em que não há eleições. Além disso, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses melhora a relação de custo/benefício do contrato, a economia operacional, a eficiência da contratação, além de aumentar o interesse na concorrência para a contratação. "O contrato a ser firmado deverá ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Justificativa: A vigência de 24 (vinte e quatro) meses se deve à demanda diferenciada entre ano eleitoral e o ano não eleitoral, no tocante a horas extras e viagens entre os anos em que há eleições e os anos em que não há eleições. Além disso, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses melhora a relação de custo/benefício do contrato, a economia operacional, a eficiência da contratação, além de aumentar o interesse na concorrência para a contratação."